



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER RELATIVO AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo, que traz o seguinte propósito: “Substitui integralmente as tabelas relacionadas no art. 37 da LC nº 009/19; inclui o art. 37-A a LC nº 009/19; altera a redação dos arts. 38 e 39 da LC nº 009/19; altera as “condições de trabalho” gerais das funções gratificadas (FGs) de diretor de escola, vice-diretor de escola, supervisor escolar e supervisor da Secretaria Municipal de Educação, constantes no anexo I da LC nº 009/2019; e altera a redação do art. 48 da LC nº 009/19”.

Referida proposta fora protocolada no dia 13/02/2020 e, no lapso posterior, não recebeu emendas ou substitutivos.

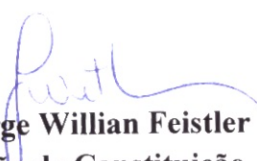
Em continuidade ao processo legislativo e em observância aos comandos do artigo 57, do Regimento Interno desta Casa, sobreveio o encaminhamento da proposição a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Após minucioso estudo, se verificou que o projeto em comento abarca matéria de competência desta comissão e que não infringe aspectos constitucionais ou jurídicos, estando em consonância com as leis vigentes.

Portanto, não havendo impedimentos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de março de 2020



Jorge Willian Feistler

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação